

# Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2020- 4º Período Legislativo da 18ª Legislatura  
Presidente: Vereador Cortopassi Macedo Tostes - Vice-Presidente: Vereador Alan Couto  
Secretário: Vereador Vanderlei Ferreira da Silva - Tesoureiro: Vereador Alexandre Freitas Macedo

Campina Verde - MG., 22 de janeiro de 2020

Ofício n.º 014/2020

Assunto: Ofício n.º. 013/2020-PROC-CV - DEVOLUÇÃO DAS PROPOSIÇÕES DE LEI N.ºs. 001/2020 E 002/2020.

A Sua Excelência, o Senhor  
**Fradique Gurita da Silva**  
Prefeito do Município de Campina Verde/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPINA VERDE - MG  
N.º: 194  
DATA: 22/01/20  
VISTO: \_\_\_\_\_  
RESP: \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nesta data, foi protocolado nesta Câmara Municipal, o ofício n.º. 013/2020-PROC-CV que trata da devolução das Proposições de Lei n.ºs. 001/2020 e 002/2020, de iniciativa deste Poder Legislativo, aprovada pela unanimidade dos senhores vereadores, em Reunião Extraordinária, regularmente convocada, realizada no dia 13 (treze) do corrente mês.

No retro mencionado ofício, V. Exa. afirma que a matéria constante das referidas proposições tratam-se de despesas do Poder Legislativo, o qual possui autonomia para gerir os recursos orçamentários provenientes do repasse do duodécimo, afirmativa esta que tem nossa concordância, principalmente porque trata-se de dispositivo constitucional.

Da mesma forma, V. Ex<sup>a</sup>. afirma que a Proposição de Lei n.º. 001/2020 afronta a redação do disposto no art. 37, inciso XV.

Esta última afirmativa nos causou estranheza, uma vez que, no ano de 2001, quando V. Exa. exerceu seu primeiro mandato como prefeito, agiu de mesma forma ao sancionar a Lei Municipal n.º. 1.413 de 28 de maio de 2001, que modificou o caput e o parágrafo primeiro do artigo 35 da Lei Municipal n.º. 1.124A, de 12 de

dezembro de 1991, modificado e acrescentado, respectivamente, pela Lei Municipal nº. 1.398/00, de 14 de dezembro de 2000.

Naquela oportunidade V. Ex<sup>a</sup>. alterou os símbolos de vencimentos dos cargos em comissão de Conselheiro Tutelar de SC-03 para SC-02, reduzindo, portanto, a remuneração dos mesmos.

Mais estranheza ainda nos causou, ao rever os arquivos da Câmara, oportunidade na qual, se constatou que V. Ex<sup>a</sup>., recentemente, sancionou a Lei Municipal nº. 2.170 de 20/05/2019, em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº. 008/2019, de iniciativa do Poder Legislativo, que instituiu e regulamentou o sistema de pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Campina Verde, oportunidade na qual, se fixou o valor das diárias em R\$ 600,00 (seiscentos reais), permitindo ao beneficiário, receber até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por mês.

De outro lado, o Projeto de Lei 001/2020 cria o Símbolo de Remuneração "SCAB" e altera os Símbolos de Remuneração dos cargos de provimento em comissão da Câmara, oportunizando uma economia anual de aproximadamente **R\$ 107.000,00** (cento e sete mil reais) e o Projeto de Lei nº. 002/2020 altera o valor das diárias para no máximo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o que irá gerar uma economia anual estimada em **R\$ 157.000,00** (cento e cinquenta e sete mil reais), para os cofres públicos municipais, **totalizando uma economia anual estimada em R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**.

Para referendar a argumentação exposta, transcrevemos alguns artigos da Lei Orgânica, a respeito da matéria aqui tratada:

**Art. 49 - À Mesa, dentre outras atribuições compete:**

**I - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e determinem os respectivos vencimentos;**

**Art. 50 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:**

...

**IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;**

**V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;**

...

**Art. 51 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do município e, especialmente:**

...

**V – criação de cargos e respectivos vencimentos;**

...

**Art. 52 – Compete, privativamente a Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:**

...

**III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;**

**IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos;**

...

**Art. 64 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:**

...

**II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.**

...

**Art. 66 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal, será enviado ao Prefeito, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:**

**I – se aquiescendo, a sancionará; ou**

**II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á total ou parcialmente.**

**Parágrafo 1º - O silêncio do Prefeito Municipal, decorrido o prazo, importa sanção;**

**Parágrafo 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.**

...

**Art. 83 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.**

**Art. 84 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**

...

**III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;**

**IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

...

Da leitura e análise que se faz dos dispositivos acima mencionados constatamos que, em nenhum momento se fala em devolução, a esta Casa Legislativa, pelo Prefeito Municipal, de Proposição de Lei aprovada pela Câmara, mas sim, que pode o Prefeito, sancioná-la ou vetá-la total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir de seu recebimento.

No caso de nenhum destes procedimentos serem adotados, aí sim, cabe ao Presidente da Câmara, promulgá-la.

Consta também dos dispositivos referidos, que a iniciativa de propositura de leis das matérias aqui tratadas, é do Poder Legislativo, cabendo ao Chefe do Executivo, sancioná-la ou vetá-la total ou parcialmente.

Isto posto, procedo a devolução das Proposições de Lei nºs. 001/2020 e 002/2020, para que V. Ex<sup>a</sup>. possa proceder o ato legal que julgar conveniente, observado o disposto nos artigos 66, 83 e 84 da Lei Orgânica, ou seja, sancioná-las ou vetá-las total ou parcialmente.

Atenciosamente,

---

**Vereador Cortopassi Macedo Tostes  
Presidente**